

Sábado e domingo, 1º e 2 de fevereiro de 2025

PMMA: o perigo da substância em procedimentos estéticos

Bruna Nazareth

Os procedimentos estéticos são frequentemente realizados para aprimorar a aparência de homens e mulheres, contribuindo para a autoestima e o bem-estar. Essas intervenções, muitas das vezes, também podem estar ligadas pela busca do que é considerado atraente pela sociedade.

Os procedimentos podem ser cirúrgicos, como implantes de silicone nas mamas, para aumentar o volume e rinoplastias, para



FREEPIK

PROCEDIMENTOS devem realizados por profissionais qualificados

modelar o nariz. Ou não cirúrgicos, como a limpeza de pele e o preenchimento labial.

Embora os procedimentos estéticos valorizem a aparência física, é fundamental que sejam realizados por profissionais qualificados. No Brasil, há relatos crescentes de complicações, como inflamação, inchaço, vermelhidão e, em casos extremos, óbito.

Em 2020, uma influenciadora perdeu o lábio quando realizou um preenchimento labial pela

primeira vez, em Matão (SP). Ao invés de ácido hialurônico, a profissional usou uma substância permanente, conhecida como PMMA, que foi injetada sem o conhecimento da paciente. A substância causou uma inflamação e a influenciadora precisou fazer a remoção dos lábios. Já em 2024, outra influencer morreu após se submeter a um procedimento estético com a mesma substância para aumentar os glúteos, contudo, esta apresentou um quadro de infecção generalizada.

Quais são os riscos?

Segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM), o uso dessa substância pode causar complicações como edemas locais, processos inflamatórios, telangiectasias, cicatrizes hipertróficas, reações alérgicas e formação de granuloma.

Por ser um produto que fica entremeadado aos tecidos saudáveis, o tratamento das reações inflamatórias causadas pelo PMMA é extremamente complexo. Sua remoção cirúrgica é um procedimento complicado, podendo deixar sequelas irreversíveis, como deformações, inflamação, necrose e, em casos extremos, levar ao falecimento. Além disso, o uso em grandes volumes está relacionado ao desenvolvimento de hipercalcemia e lesões renais, que podem evoluir para insuficiência renal.

CFM e o pedido de banimento

Diante do aumento de complicações graves associadas ao uso do PMMA, incluindo a morte de pacientes, o Conselho Federal de Medicina solicitou à Anvisa a suspensão imediata da produção e comercialização de preenchedores à base de polimetilmetacrilato (PMMA) no Brasil.

O requerimento foi entregue nesta terça-feira (21) durante reunião na sede do órgão regulador. No documento, é destacado o posicionamento de entidades como a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica e da Sociedade Brasileira de Dermatologia, que em 2024, ambas alertaram sobre os procedimentos com PMMA e os riscos da utilização do produto na forma injetável.

**Com informações do Conselho Federal de Medicina, Agência Brasil e Anvisa*

O que é?

O PMMA, ou polimetilmetacrilato, é um componente plástico com diversos tipos de aplicação na área da saúde e em setores produtivos, dependendo da forma de seu processamento e desenvolvimento. Ele pode ser encontrado, por exemplo, em lentes de contato, implantes de esôfago e cimento ortopédico.

No Brasil, seu uso precisa ser registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pois se trata de um produto classificado como de risco máximo. Em procedimentos médicos, a substância é autorizada para tratamentos reparadores, como a correção volumétrica facial e corporal, que é uma forma de tratar alterações de volume provocadas por sequelas de doenças como a poliomielite (paralisia infantil) e correção de lipodistrofia, alteração no organismo que leva à concentração de gordura em algumas partes do corpo, provocada pelo uso de medicamentos antirretrovirais em pacientes com HIV/Aids.

Sua aplicação deve ser realizada por médicos ou odontólogos habilitados, estes são responsáveis por determinar a quantidade necessária para cada paciente, obedecendo as orientações técnicas de segurança.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 01/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ATO ME ADM 053/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE
Art. 1º- NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações posteriores, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo CC-4, Jose Francisco Linhares Ribeiro, Conforme processo protocolado sob nº 130/2025, pelo gabinete do vereador Dr. Aloísio. Cargo vago em função do ATO ME ADM 036/2025.

Art. 2º- O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, 31 de janeiro de 2025.

RESOLVE
Art. 1º- EXONERAR, do cargo de provimento em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo CC-4, Ruy Marques de Oliveira Neto, matrícula 1859.085/25, conforme processo protocolado sob nº 153/2025 pelo gabinete da Vereadora Julia Casamasso.

Art. 2º- O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 31 de janeiro de 2025.

RESOLVE
Art. 1º- NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações posteriores, para ocuparem os cargos de provimento em comissão de Assistente de Apoio às Comissões, símbolo CC-4: Guilherme da Cruz Suave e Andréa Barboza Santos. Cargos vagos em função do ATO ME ADM 005/2025.

Art. 2º- O presente ATO entra em vigor

Art. 1º- NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações posteriores, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio às Comissões, símbolo CC-4: Guilherme da Cruz Suave e Andréa Barboza Santos. Cargos vagos em função do ATO ME ADM 005/2025.

Art. 2º- O presente ATO entra em vigor

Art. 1º- NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações posteriores, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio às Comissões, símbolo CC-4: Guilherme da Cruz Suave e Andréa Barboza Santos. Cargos vagos em função do ATO ME ADM 005/2025.

Art. 2º- O presente ATO entra em vigor

Art. 1º- NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações posteriores, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio às Comissões, símbolo CC-4: Guilherme da Cruz Suave e Andréa Barboza Santos. Cargos vagos em função do ATO ME ADM 005/2025.

Art. 2º- O presente ATO entra em vigor

Art. 1º- NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações posteriores, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio às Comissões, símbolo CC-4: Guilherme da Cruz Suave e Andréa Barboza Santos. Cargos vagos em função do ATO ME ADM 005/2025.

Art. 2º- O presente ATO entra em vigor

COMARCA DE PETRÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES

Edital de Leilão Eletrônico e Intimação dos devedores, com prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos Ação de Cobrança movida por CONDOMÍNIO MORADAS DO BARÃO em face de MARCELO JORGE MUSSEL E OUTRA, na forma abaixo, na forma abaixo:

O DOUTOR ENRICO CARRANO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis - RJ, por nomeação na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente aos SR. MARCELO JORGE MUSSEL E SRA. TERESA CRISTINA PIRES MUSSEL, estando aberto para lances pelo site www.ricardocorrealeiloes.com.br. O Leilão Público Oficial, Ricardo Ignácio Xavier Corrêa, Matrícula 110 JUCERJA, devidamente credenciado pelo TJRJ, com escritório à Rua Marechal Deodoro 195, sala 103, Centro, Petrópolis/RJ, (24) 992196996, e-mail: contato@ricardocorrealeiloes.com.br, levará a público pregão para a alienação, somente via internet, em Primeiro Leilão, com lances abertos a partir da publicação deste edital, até o dia 20/02/2025, às 14:00h, por valor igual ou superior ao da avaliação de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e, não havendo licitantes, estará reaberto para lances pela Melhor Oferta em valor equivalente ou superior a 50% do valor da avaliação, respeitando o art. 891 parágrafo único do CPC, via internet, pelo site do leilão, encerrando-se o Segundo Leilão pela Melhor Oferta, de forma online, no dia 26/02/2025, às 14:00h, o bem constante de: Apartamento n. 104 do Edifício Aida, Bloco II do Condomínio Morada do Barão, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, 2701, com direito a duas vagas para guarda de automóvel, com área edificada de 156,42m2, prédio com portão e elevadores. Fração ideal de 1/24 do domínio útil do prazo de terras numero 1-Bis-C do Retiro Sao Thomaz e Sao Luiz, nesta cidade, no primeiro urbano do 1.º Distrito deste Município, foreiro ao Dr. Valois Souto, com a superfície de 5.542,923m2, fazendo testada para a Av. Barão do Rio Branco, onde mede 7,988m 70.07'39"SO, 31,70m 100.00'00"SO, 7,80m 40.28'00"SO, 15,30m 100.00'00"SO; 3,00m 160.000"SO; de um lado confronta com o prazo n. 1-is-Resto, onde mede 73,01m 220.55'00"NE, e do lado restante confronta com o prazo n. 1-Bis-Resto, onde mede 78,90m 820.25'00"NE, correspondendo ao apartamento mencionado acima. A descrição do bem se encontra em estrita conformidade com termo de penhora de índice 219, laudo de avaliação de índice 354 e RGI, RGI matrícula n. 22.506 - 20. Ofício de Justiça - 1a. Circunscrição de Petrópolis/RJ. Dito bem vai a Leilão nos autos da Ação de Cobrança n. 046026-66.2016.8.19.0042 - 1a. Vara Cível da Comarca de Petrópolis/RJ. Na forma do que dispõe o art. 886 inc VI, comunica-se: R-06 - Condomínio Moradas do Barão (Proc. n. 0046026-66.2016.8.19.0042 - 1a. Vara Cível de Petrópolis/RJ) e R-07 - ANA LUCIA FERRARI DE SOUZA (Proc. n. 0011592-37.2015.5.01.0301 - 1a. Vara do Trabalho de Petrópolis/RJ). Exceções - tudo conforme certidão junto aos autos. O débito devido a Municipalidade (IPTU - sequencial 360252) no valor de R\$ 72.693,60, e custas de baixa porventura existentes serão sub-rogados no preço conforme determina o art. 130 parágrafo único do CTN c/c o art. 908 parágrafo 1o. do CPC. Fica esclarecido que o bem será alienado em estrita conformidade com o disposto nos artigos 730, 879 a 903 do NCPC (Lei n.º 13.105 de 15 de março de 2015). Caso não sejam encontrados pelo Oficial de Justiça, ficam por este INTIMADOS para ciência do dia e hora dos leilões, suprindo-se, assim, a exigência da Legislação Processual Civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume, publicado no site de leilões: www.ricardocorrealeiloes.com.br, de acordo com o art. 887 § 2o. e 3o. do CPC e publicado na forma da Lei. Regimento de Custas Forenses, ano 2020, Tabela 03, item 03 - praça ou leilão Judicial: 5% (cinco por cento) sobre o valor pelo qual forem os bens arrematados, vendidos, adjudicados ou remidos; Notas integrantes: item 1.f. - Os arrematantes ou adjudicatários remissos não ficarão dispensados do pagamento das custas de praça ou leilão. Regras de Participação On-line: Para participar do pregão on-line terão os interessados que: 1) realizar cadastro prévio no site: www.ricardocorrealeiloes.com.br, sujeito à aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise da documentação exigida na forma e no prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site do leilão); 2) aceitar os termos e condições do contrato; 3) criar uma senha, pessoal, intransferível e de sigilo obrigatório, mediante a qual será realizada a certificação eletrônica e obtidos lances que serão de responsabilidade exclusiva do usuário/licitante; e 4) instalar proteção antivírus e firewall e adotar todos os mecanismos de segurança contra invasões; 5) a participação no leilão por meio da formulação de lances implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Contrato de Participação em Pregão Eletrônico; 6) todos os lances efetuados por usuário certificado não são passíveis de arrendimento; 7) ficam cientes os interessados que assumem os riscos naturais inerentes às falhas técnicas relacionadas à falta de conexão, de energia e erro de sistema operacional, ou outras circunstâncias que possam vir a inviabilizar a sua participação no leilão. Os interessados ficam cientes de que o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante (art. 892 do CPC), ou no prazo de até 72 horas, mediante caução de 30% do valor da arrematação e autorização judicial. Parcelamento: Os bens serão inicialmente apreçados pelo lance mínimo para pagamento à vista e só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNJ, do artigo 895 do CPC e do Ato Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações ofereça diretamente no sítio do(a) leilão(a), com esta opção, atendendo às seguintes condições: 1) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 2) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; 3) Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo. 4) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem imóvel. 5) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7) Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. 8) Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. 9) O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao(a) leilão(a), por endereço de correio eletrônico (e-mail) designado no edital, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão. Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a oferta de lances diretamente no sítio do(a) leilão(a) substitui a previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento. O lance vencedor deverá ser depositado pelo arrematante através de guia de depósito judicial no Banco do Brasil S.A. (obtida através do site www.bb.com.br), bem como deverá ser depositada na conta corrente do Sr. Leiloeiro a comissão. Ambos os pagamentos deverão ser comprovados por email ao Leiloeiro, em 24 horas, para que o mesmo possa juntar aos autos. A conta corrente do Leiloeiro será informada ao arrematante através e-mail ou contato telefônico. Decorrido o prazo sem que o(s) arrematante (s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. O pagamento do preço fora do prazo acima estabelecido acarretará a imposição, pelo Juiz, da perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido a participar o arrematante remisso. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 3 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance. Cientes ainda de que, no ato da arrematação, adjudicação ou remição, deverão ser efetuados os seguintes pagamentos: Comissão do Leiloeiro de 5% e custas de Cartório de 1% até o máximo permitido por Lei. Petrópolis, 16/12/2024. Eu, _____, Responsável pelo Expediente da 1ª. Vara Cível, subscrevo.

Enrico Carrano
Juiz de Direito

COMARCA DE PETRÓPOLIS TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES

Edital de Leilão Eletrônico e Intimação dos devedores, com prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos Ação de Cobrança movida por ESPÓLIO DE WILSON FRANCA DOS SANTOS E OUTRA em face de PK2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRA, na forma abaixo, na forma abaixo:

O DOUTOR CARLOS ANDRÉ SPIELMANN, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível desta Comarca de Petrópolis - RJ, por nomeação na forma da Lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente ao Representante Legal do ESPÓLIO DE WILSON FRANCA DOS SANTOS, LUCIANA FARACO DE CAROLIS, PK2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e KLAON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, estando aberto para lances pelo site www.ricardocorrealeiloes.com.br. O Leilão Público Oficial, Ricardo Ignácio Xavier Corrêa, Matrícula 110 JUCERJA, devidamente credenciado pelo TJRJ, com escritório à Rua Marechal Deodoro 195, sala 103, Centro, Petrópolis/RJ, (24) 992196996, e-mail: contato@ricardocorrealeiloes.com.br, levará a público pregão para a alienação, somente via internet, em Primeiro Leilão, com lances abertos a partir da publicação deste edital, até o dia 10/02/2025, às 14:00h, por valor igual ou superior ao da avaliação de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), e, não havendo licitantes, estará reaberto para lances pela Melhor Oferta em valor equivalente ou superior a 50% do valor da avaliação, respeitando o art. 891 parágrafo único do CPC, via internet, pelo site do leilão, encerrando-se o Segundo Leilão pela Melhor Oferta, de forma online, no dia 20/02/2025, às 14:00h, o bem constante de: Sala n. 103 do Bloco 02 do Condomínio Petropolis Green Office, situado na Rua Professor Stroeter, n. 428, nesta cidade, dentro do perímetro urbano do 1o. Distrito deste Município, com área privativa de 32,07m2, com direito a vaga de garagem n. 036, e bem assim a fração ideal de 0,00508 do domínio útil do prazo de terras n. 3.026-Bis do Quarteirão Brasileiro, foreiro a Cia Imobiliária de Petrópolis, com superfície de 46.825,68m2, fazendo testada para a Rua Professor Stroeter, onde mede em três linhas a saber: 16,754m 710.15'45"SW, 28,062m 830.42'25"NW, e 82,265m 760.29'20"NW, pelo lado direito, de quem do terreno olha para a rua, confronta com os prazos ns. 3025-A e 3.035-Resto, onde mede em duas linhas, a saber: 118,348m 580.35'00"SE, e 16,261m580.35'00"SE, e, do lado restante, confronta com subdivisão do prazo n. 3027, onde mede 344,715m 80.10'00"SW. Trata-se de sala de frente que encontra-se desocupada e fechada, foi possível ver a parte de interna da sala pelo lado de fora (através do vidro). Aparentemente a mesma nunca foi ocupada, estando em seu estado original. Possui um banheiro. O bem se encontra descrito conforme Termo de Penhora de índice 619, Laudo de Avaliação de índice 699 Certidão de fl. 733 e RGI matrícula 25.902 - 2º Ofício da 1ª Circunscrição e vai a Leilão nos autos da Ação de Cobrança n. 0017829-67.2017.8.19.0042. Na forma do que dispõe o art. 886 inc VI, comunica-se os débitos: PENHORA em favor de: ESPÓLIO DE WILSON FRANCA DOS SANTOS, LUCIANA FARACO DE CAROLIS. Execucões - tudo conforme certidão junto aos autos. Não existe débito devido ao Condomínio. O débito devido a Municipalidade (IPTU - sequencial 71701 - R\$ 32.782,91 e custas de baixa porventura existentes serão sub-rogados no preço conforme determina o art. 130 parágrafo único do CTN c/c o art. 908 parágrafo 1o. do CPC, ou seja, o imóvel será vendido livre e desembaraçado de débitos de IPTU, taxa de incêndio e condomínio, desde que o preço comporte seu pagamento. Fica esclarecido que o bem será alienado em estrita conformidade com o disposto nos artigos 730, 879 a 903 do NCPC (Lei n.º 13.105 de 15 de março de 2015). Caso não sejam encontrados pelo Oficial de Justiça, ficam por este INTIMADOS para ciência do dia e hora dos leilões, suprindo-se, assim, a exigência da Legislação Processual Civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume, publicado no site de leilões: www.ricardocorrealeiloes.com.br, de acordo com o art. 887 § 2o. e 3o. do CPC e publicado na forma da Lei. Regimento de Custas Forenses, ano 2020, Tabela 03, item 03 - praça ou leilão Judicial: 5% (cinco por cento) sobre o valor pelo qual forem os bens arrematados, vendidos, adjudicados ou remidos; Notas integrantes: item 1.f. - Os arrematantes ou adjudicatários remissos não ficarão dispensados do pagamento das custas de praça ou leilão. Regras de Participação On-line: Para participar do pregão on-line terão os interessados que: 1) realizar cadastro prévio no site: www.ricardocorrealeiloes.com.br, sujeito à aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise da documentação exigida na forma e no prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site do leilão); 2) aceitar os termos e condições do contrato; 3) criar uma senha, pessoal, intransferível e de sigilo obrigatório, mediante a qual será realizada a certificação eletrônica e obtidos lances que serão de responsabilidade exclusiva do usuário/licitante; e 4) instalar proteção antivírus e firewall e adotar todos os mecanismos de segurança contra invasões; 5) a participação no leilão por meio da formulação de lances implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Contrato de Participação em Pregão Eletrônico; 6) todos os lances efetuados por usuário certificado não são passíveis de arrendimento; 7) ficam cientes os interessados que assumem os riscos naturais inerentes às falhas técnicas relacionadas à falta de conexão, de energia e erro de sistema operacional, ou outras circunstâncias que possam vir a inviabilizar a sua participação no leilão. Os interessados ficam cientes de que o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante (art. 892 do CPC), ou no prazo de até 72 horas, mediante caução de 30% do valor da arrematação e autorização judicial. Parcelamento: Os bens serão inicialmente apreçados pelo lance mínimo para pagamento à vista e só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNJ, do artigo 895 do CPC e do Ato Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações ofereça diretamente no sítio do(a) leilão(a), com esta opção, atendendo às seguintes condições: 1) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 2) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; 3) Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo. 4) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem imóvel. 5) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7) Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. 8) Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. 9) O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao(a) leilão(a), por endereço de correio eletrônico (e-mail) designado no edital, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão. Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a oferta de lances diretamente no sítio do(a) leilão(a) substitui a previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento. O lance vencedor deverá ser depositado pelo arrematante através de guia de depósito judicial no Banco do Brasil S.A. (obtida através do site www.bb.com.br), bem como deverá ser depositada na conta corrente do Sr. Leiloeiro a comissão. Ambos os pagamentos deverão ser comprovados por email ao Leiloeiro, em 24 horas, para que o mesmo possa juntar aos autos. A conta corrente do Leiloeiro será informada ao arrematante através e-mail ou contato telefônico. Decorrido o prazo sem que o(s) arrematante (s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. O pagamento do preço fora do prazo acima estabelecido acarretará a imposição, pelo Juiz, da perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido a participar o arrematante remisso. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 3 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance. Cientes ainda de que, no ato da arrematação, adjudicação ou remição, deverão ser efetuados os seguintes pagamentos: Comissão do Leiloeiro de 5% e custas de Cartório de 1% até o máximo permitido por Lei. Petrópolis, 16/12/2024. Eu, _____, Responsável pelo Expediente da 3ª. Vara Cível, subscrevo.

Carlos André Spielmann
Juiz de Direito